



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

DECRETO MUNICIPAL Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕES SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS PUBLICOS E PARTICULARES, BEM COMO ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA CONTENÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a RECOMENDAÇÃO 02/2022- GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão, de 06 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão, no Brasil e no mundo, bem como a Circulação Comunitária da Nova Onda provocada pela **VARIANTE ÔMICRON**;

CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual nº 33.360, de 03 de janeiro de 2022, que decretou, no âmbito de todo o Estado do Maranhão, estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (doença infecciosa viral – COBRADE 1.5.1.1.0), infecção causada pelo corona vírus “SARS-CoV-2”;

CONSIDERANDO que os atuais dados epidemiológicos já sinalizam para novos casos de infecção do novo Corona Vírus (COVID-19) em pacientes residentes e domiciliados no município de São Vicente Férre/MA.

CONSIDERANDO ainda o recente surgimento de **SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VIRUS INFLUENZA**, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o do Maranhão e em particular, o nosso Município, superlotando todas as unidades da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que com a recente diminuição dos casos da Covid-19 e do significativo aumento do percentual da população completamente e/ou parcialmente imunizada, houve uma flexibilização das medidas de distanciamento social e dos devidos cuidados para sua prevenção;

CONSIDERANDO que com a retomada das atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários, as festividades de fim de ano, a proximidade do período carnavalesco, bem como outras que aglomeram número elevado de pessoas, elevando assustadoramente o números de pessoas contagiadas e em especial a elevação do número de óbitos diários;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, baseado no Poder de Polícia, pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais de uso, gozo e disposição da prioridade, bem como a necessidade de adoção de medidas conjuntas e uniformes de todos os entes públicos da Administração;



CONSIDERANDO a existência de tipo penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP).

CONSIDERANDO FICA DECRETADO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, ÁLCOOL 70% (EM GEL) E DISTANCIAMENTO SOCIAL, EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, FECHADOS OU ABERTOS em todo o território do município de São Vicente Férrer/MA, a fim de evitar o aumento da transmissão comunitária da COVID-19.

RESOLVE

Art. 1º- Fica determinado, em **locais públicos e privados, fechados ou abertos:**

I – o uso obrigatório de máscaras, álcool 70% (em gel);

II – a observância do distanciamento de segurança, de 1,5m, para evitar a contaminação pelo vírus da COVID-19 e suas variantes Delta e Ômicron.

Art. 2º - Fica proibida a realização, em todo o território do município de São Vicente Férrer/MA, de festividades, públicas e privadas e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de COVID-19 ou **ATÉ** que as medidas aqui estabelecidas sejam reavaliadas pelo Governo do Estado e pelo Ministério Público.

Parágrafo Único – Ficam igualmente proibidos, na forma da recomendação **02/2022- GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão, de 06 de janeiro de 2022**, a realização de festas ou eventos comemorativos referentes ao exercício de 2022, como **festejos, prévias carnavalescas, CARNAVAL, vaquejadas e similares:**

- a) Em Bares;
- b) Restaurantes;
- c) Conveniências e Ambientes Congêneres.

Art. 3º. A proibição contida nesse decreto inclui, também, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, mesmo ambiente, como paredes, som automotivo e similares.

Art. 4º. As atividades de comércio (gêneros alimentícios, mercados, mercearias e supermercado, açougues, verdureiros e afins), cuja exploração se dê no território da cidade de São Vicente Férrer/MA, deverão funcionar cumprido as seguintes diretrizes sanitárias:

I – Uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool 70% (em gel) para limpeza das mãos dos clientes ao entrarem e saírem dos estabelecimentos;

II – Os estabelecimentos mencionados no caput deverão observar o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre um cliente e outro nas filas, devendo esse distanciamento estar fixado com placas ou adesivos, de forma clara, devendo haver fiscalização interna do estabelecimento no cumprimento da medida;

Parágrafo Único. A **rede bancária** deverá providenciar um colaborador para sanitizar com álcool 70% ou outro produto degermante apropriado as máquinas de cartão e os caixas eletrônicos após



cada uso, assegurando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre um cliente e outro nas filas, devendo esse distanciamento estar fixado com placas ou adesivos, de forma clara, devendo haver fiscalização interna do estabelecimento no cumprimento da medida;

Art. 4º. Para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 1º e parágrafo, fica determinado às Secretarias Municipais a negativa de **CADASTRO PRÉVIO de autorização de LICENÇAS para festejos e eventos, medida esta que estende-se à Delegacia de Polícia Civil – DEPOL, para a não emissão de LICENÇAS** de festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, devendo intensificar a fiscalização, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar, em cumprimento ao art. 2º, inciso IV, da Recomendação Ministerial, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de COVID-19 ou **ATÉ** que as medidas aqui estabelecidas sejam reavaliadas pelo Governo do Estado e pelo Ministério Público.

Art. 4º. Qualquer **evento esportivo público municipal ou intermunicipal** estará suspenso enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de COVID-19 ou **ATÉ** que as medidas aqui estabelecidas sejam reavaliadas.

Parágrafo Único. Para o funcionamento de templos religiosos, escolas, esportes coletivos, restaurantes, lanchonetes e afins, permanece sendo obrigatório o cumprimento de todas as regras de segurança e prevenção com os devidos protocolos já amplamente divulgados e estabelecidos nos decretos anteriores e no Decreto recém editado pelo Governo do Estado (37.360/2022);

Art. 6º. Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I – Interdição imediata do estabelecimento;

II – Multa, ao responsável pelo estabelecimento, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo duplicado para cada ato em caso de desobediência.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Praça da Matriz, s/n, Centro - São Vicente Férrer/MA.